Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00533/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	10985/2010
PROTOCOLO	**:**	1010417
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO (A)	**:**	ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
CARGO DO (A) INTERESSADO (A)	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	APURACAO DE RESPONSABILIDADE 2010
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	:	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 4-10-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela aplicação de multa regimental no valor de 20 (vinte) UFERMS a Sra. Eledir Barcelos de Souza - Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, pela remessa intempestiva de informações relativas a atos de pessoal, o que faço com fulcro no artigo 197, inciso IV do Regimento Interno TC/MS aprovado pela Resolução Normativa n° 057/2006, c/c com o art. 53, inciso IV, da Lei Complementar n° 48/90, concedendo o prazo regimental para o pagamento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

2 - pela recomendação ao atual Ordenador de Despesas, para que observe com maior rigor as normas legais que norteiam a Administração Pública, com a finalidade de não mais incorrer nos mesmos equívocos;

3 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados com base no artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv